

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **“Aquisição e Instalação de equipamentos de comando, de segurança e de outros acessórios com componentes elétricos e mecânicos no Elevador da 3ª Fase”**, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objecto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 42419000-6 – Peças para equipamento de elevação e movimentação.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva N° 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Descrição

1. **Aquisição e Instalação de equipamentos de comando, de segurança e de outros acessórios com componentes elétricos e mecânicos no Elevador da 3ª Fase**, de acordo com descrição efetuada na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
3. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos nas instalações da UBI.

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é no Edifício 3^a fase da Universidade da Beira Interior, conforme indicado nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução/ Início da execução de serviços

1. O prazo de execução é de **30** dias.
2. A execução dos serviços terá início até 20 dias (úteis) após a assinatura do contrato/ou data da requisição.

Cláusula 6.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **11.000,00 €** (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP (*critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante*), determinada pela modalidade [monofactorial] avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente convite.

Cláusula 8.^a

Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento/prestação de serviços.
3. Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 9.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar/executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos, respetiva proposta e demais documentos contratuais, e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas);
2. Fornecer o material objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
4. Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo Caderno de Encargos;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
7. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
- 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Penalidades

- 1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, artigos 455.º a 464.º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos serviços, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2. Em caso de incumprimento do prazo fixado na Cláusula 5.^a supra, será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.
- 3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
- 4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pelo licenciamento de software.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

- 1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integral, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua actual redacção), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 18.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

- a) A falta de cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das

circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 19.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE UNIDADES NO ASCENSOR ELÉTRICO

1. Memória descritiva

Com vista a repor em funcionamento e em segurança, o ascensor elétrico do Edifício 3ª Fase da Universidade da Beira Interior, destina-se a presente memória a definir as características técnicas para a **“Aquisição e Instalação de equipamentos de comando, de segurança e de outros acessórios com componentes elétricos e mecânicos”**

1. Características dos materiais e equipamentos

A casa das máquinas do elevador do edifício da 3ª Fase possui um quadro de comando antigo por relés (ver foto 1) que se encontra inoperacional, que não nos permite colocar a unidade em funcionamento e em segurança.



Figura 1 – Quadro Comando por relés

A máquina de tração que se encontra na casa das máquinas do elevador está apta a funcionar com o novo quadro de comando que possui as seguintes características (ver figura 2).



Figura 2 – Chapa característica da máquina de tração

O elevador é elétrico funciona em modo trifásico e em AC, funciona nos 5 pisos do edifício, e de carga de elevação de 600 Kg/8 pessoas.

2.1 Quadro de comando controlado por eletrónica digital/analógica

O quadro de comando a fornecer e a instalar será baseado na tecnologia por microprocessador, de funcionamento em simplex, seletivo à descida, equipado com reguladora velocidade por variação de frequência e a incluir nesta empreitada todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do novo comando tais como:

- Interruptores de fins de curso;
- Interruptores de limites de curso;
- Interruptores de autorização da redução de velocidade;
- Leitores óticos de impulsos;
- Écrans de selector de pisos;
- Esticadores de suportes dos écrans de seletores de piso;
- Alimentação ajustada à tensão da bobina do travão;
- Suplemento para interruptor de Stop;
- Calha PVC perfurada e respetivas fixações e tampas;
- Cabo FVV de 5 condutores de 1,5 mm;
- Cabo FVV de 4 condutores de 1 mm;
- Cabo FVV de 2 condutores de 2,5 mm.

O novo quadro de comando deve ser de potência de 11 KW, com velocidade variável por variação de frequência (variador), que satisfará as seguintes condições técnicas:

- Maior conforto na deslocação da cabina, dado a aceleração e desaceleração dos ascensores ser progressiva;
- Maior fiabilidade com a aplicação de quadro de comando programável, que permitirá uma minimização de tempo de espera e do consumo de energia devido às suas características eletrónicas de funcionamento, em moldes mais "inteligentes" o que desta forma evita grande quantidade de relés;
- Redução de temperatura do rotor, tendo como consequência a diminuição da temperatura ambiente da casa das máquinas;
- Redução da temperatura do estator, implicando menores perdas de energia do rotor, menor consumo, menor desgaste das bobinagens do rotor e seus isolamentos;
- Menor desgaste dos componentes mecânicos da máquina de tração, resultando numa fiabilidade e longevidade acrescidas do material;
- Sendo a paragem efetuada eletronicamente, ao contrário do sistema de duas velocidades em que é efetuada com o recurso a travões mecânicos, torna-se a paragem, independentemente da carga a transportar, mais suave e precisa;
- Pelo estudo do tráfego que temos efetuado aos ascensores instalados com o sistema de Variação de Frequência, o consumo de energia reduz cerca de 25 a 30 %. Esta redução deve-se também à diminuição da temperatura ambiente da casa das máquinas;
- Possuir filtros EMC para efeitos de imunidade – normas EN12016, EN50082-1-2, EN61800-3 e emissão classe comercial/residencial – normas EN12015, EN50081-2, EN61800-3

2.2 Comando de revisão

O comando de revisão a fornecer e a instalar sobre o teto da cabina e a incluir nesta empreitada todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do novo comando tais como:

- Kit de Botoneiras de revisão;
- Kit de interruptor de segurança de corte da(s) covete(s).

2.3 Fitas de manobra

As fitas de manobra (cabo elétrico de comunicação cabina/casa das máquinas do ascensor) a fornecer e a instalar sobre o teto da cabina e a incluir nesta empreitada todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do novo comando tais como:

- Conectores macho/fêmea de ligação da(s) fita(s) de manobra ao quadro de comando;
- Instalação do conjunto cunha de fixação da(s) fita(s) de manobra à caixa do ascensor.

2.4 Botoneiras de piso ou de patamar

As botoneiras de piso ou de patamar a fornecer, instalar e a substituir devem ser compatíveis com o novo comando e a incluir nesta empreitada todos os acessórios necessários ao bom funcionamento.

2.5 Botoneira de cabina

A botoneira de cabina a fornecer e a instalar será botoneira de cabina completa, dotada dos requisitos legais atuais e compatível com novo comando a instalar e a incluir nesta empreitada todos os acessórios necessários ao bom funcionamento.

3 Programação vs manutenção de ascensor elétrico

Nesta empreitada está incluída a instalação de software com códigos abertos, os manuais em português, os catálogos e esquemas unifilares da nova instalação de equipamentos.

O adjudicatário é obrigado a entregar uma declaração nos Serviços Técnicos da UBI a disponibilizar as condições de códigos abertos e todos os passos necessários ao acesso do software que controle os equipamentos, que com clareza permita entrar no sistema sem custos para a Equipa de Manutenção de Ascensores da UBI e para UBI, conforme prevista na lei a manutenção e a inspeção dos equipamentos, de dois em dois anos.

4 Remoção de material elétrico e outros trabalhos de construção civil

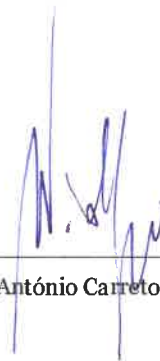
Será de responsabilidade do adjudicatário remover do local, todo o tipo de material aboleto da casa das máquinas e entregar nos locais autorizados por lei, para reciclagem de acordo com a lei ambiental em vigor (Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 dezembro). E de todos os trabalhos de construção civil, montagem de andaimes, abertura e tapamentos de furos, roços, pinturas etc. eventualmente necessários.

5 Legislação - Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

- Lei n.º 65/2013: Aprova os requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação e das entidades inspetoras de instalações de elevação, e seus profissionais, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno.
- Decreto-Lei n.º 320/2002: Estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção.
- Decreto-Lei n.º 949-A/2006: Estabelece as regras técnicas que definem um conjunto de normas de instalação e de segurança a observar nas instalações elétricas de utilização em baixa tensão.

- Decreto-Lei n.º 295/98: Estabelece os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respetivos componentes de segurança e define os requisitos necessários à sua colocação no mercado, assim como à avaliação da conformidade e à marcação CE de conformidade, transpondo para o direito interno a Directiva n.º. 95/16/CE, de 29 de junho.
- DIRECTIVA 95/16/CE: A presente diretiva aplica-se aos ascensores utilizados de forma permanente em edifícios e construções.
Aplica -se igualmente aos componentes de segurança utilizados nesses ascensores, cuja lista consta do anexo IV.

O Reitor,



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)